

# **Estatutos da Associação de Pais ou Encarregados de Educação dos alunos do Liceu Nacional Sebastião e Silva de Oeiras**

## **Capítulo I - Da natureza e fins**

### **Artigo 1.º - Denominação**

A Associação de Pais ou Encarregados de Educação dos alunos do Liceu Nacional Sebastião e Silva de Oeiras, doravante designada abreviadamente por APESS, congrega e representa Pais ou Encarregados de Educação da Escola Secundária Sebastião e Silva bem como de todas as outras escolas do Agrupamento São Julião da Barra, sempre e quando não tenham Associação de Pais ou Encarregados de Educação legalmente constituída.

### **Artigo 2.º - Natureza**

A APESS é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

### **Artigo 3.º - Sede**

A APESS tem a sua sede social na Escola Secundária Sebastião e Silva, na freguesia de Oeiras e São Julião da Barra, concelho de Oeiras.

### **Artigo 4.º - Fins**

São fins da APESS:

- 1- Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais ou encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- 2- Congregar, coordenar, dinamizar, defender e representar os pais ou encarregados de educação, assegurando a efetivação do cumprimento do dever que lhes assiste de orientarem e participarem activamente na educação integral dos seus filhos e educandos;
- 3- Promover e cooperar em iniciativas com as Associações de Pais das Escolas do Agrupamento e com a Escola.

## **Capítulo II - Dos Associados**

### **Artigo 5.º - Associados**

São associados da APESS, os Pais e os Encarregados de Educação dos alunos da Escola Secundária Sebastião e Silva bem como, de todas as outras escolas do Agrupamento, sempre e quando não tenham Associação de pais e encarregados de educação legalmente constituída, que voluntariamente se inscrevam na Associação em cada ano escolar.

### **Artigo 6.º - Direitos**

São direitos dos associados, desde que tenham as quotas em dia:

- a) Participar nas Assembleias Gerais e em todas as atividades da APESS;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da APESS;
- c) Utilizar os serviços da APESS para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos;
- d) Serem mantidos ao corrente de toda a atividade da APESS;
- e) Inscreverem-se e pagarem a quota.

### **Artigo 7.º - Deveres**

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Cooperar nas atividades da APESS e contribuir na medida das suas possibilidades para a realização dos seus fins;
- c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- d) Pagar as quotas que forem fixadas.

### **Artigo 8.º - Perda de qualidade**

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que o solicitem por escrito;
- b) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- c) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado;
- d) Os que não renovarem a inscrição em cada ano letivo.

# **Estatutos da Associação de Pais ou Encarregados de Educação dos alunos do Liceu Nacional Sebastião e Silva de Oeiras**

## **Capítulo III – Dos Órgãos sociais**

### **Artigo 9.º - Órgãos Sociais**

São órgãos sociais da APESS: a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.  
Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

### **Artigo 10.º - Assembleia Geral**

- 1- A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2- A Assembleia Geral é presidida por uma mesa constituída por **um presidente, um vice-presidente e um secretário**, eleitos anualmente. O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo vice-presidente e este pelo secretário.
- 3- A Assembleia Geral reunirá:
  - 3.1) Em sessão ordinária no primeiro período de cada ano lectivo para discussão e aprovação do relatório anual de atividades e contas e para eleição dos órgãos sociais;
  - 3.2) Em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa; a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, vinte associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 4- A convocatória para a Assembleia Geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular/email enviada a todos os associados, e publicada no site da Escola, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.
- 5- A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.
- 6- São atribuições da Assembleia Geral:
  - 6.1) Apreçar e votar as propostas de alteração dos estatutos;
  - 6.2) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;
  - 6.3) Fixar anualmente o montante da quota;
  - 6.4) Discutir e aprovar o relatório de atividades e contas da gerência;
  - 6.5) Dissolver a APESS;
  - 6.6) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

### **Artigo 11.º - Direção**

- 1- A APESS será gerida por uma Direção constituída por um **número ímpar de três a nove membros**, sendo nomeados: **um presidente, um tesoureiro, e um secretário**, eleitos anualmente em Assembleia Geral.
- 2- A Direção reunirá preferencialmente, com periodicidade mensal e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite, deliberando quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples e tendo o presidente voto de qualidade.
- 3- Compete à Direção:
  - 3.1) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral e prosseguir os objetivos para que foi criada a APESS;
  - 3.2) Administrar os bens da APESS;
  - 3.3) Submeter à Assembleia Geral o relatório de atividades e contas anuais para discussão e aprovação;
  - 3.4) Representar a APESS;
  - 3.5) Propor à Assembleia Geral o montante da quota a fixar para o ano seguinte;
  - 3.6) Admitir e exonerar os associados.

### **Artigo 12.º - Conselho Fiscal**

- 1- O Conselho Fiscal é constituído por **um presidente e dois vogais**, eleitos anualmente em Assembleia Geral.
- 2- O Conselho Fiscal reunirá preferencialmente uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.
- 3- Compete ao Conselho Fiscal:
  - 3.1) Dar parecer sobre o relatório de atividades e contas da Direção;
  - 3.2) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efetuadas e a conformidade estatutária dos atos da Direção.

**Estatutos da Associação de Pais ou Encarregados de Educação dos alunos do  
Liceu Nacional Sebastião e Silva de Oeiras**

**Capítulo IV - Do regime financeiro**

**Artigo 13.º - Receitas**

Constituem, nomeadamente, receitas da APRESS:

- 1- As quotas dos associados;
- 2- As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- 3- A venda de publicações;
- 4- As angariadas por atividades desenvolvidas pela Associação.

**Artigo 14.º - Responsabilidade**

A APRESS só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

**Artigo 15.º - Banco**

As disponibilidades financeiras da APRESS serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da Associação.

**Artigo 16.º - Dissolução**

Em caso de dissolução, o ativo da APRESS, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a Assembleia Geral determinar.

**Capítulo V - Disposições gerais e transitórias**

**Artigo 17.º**

O ano social da APRESS principia em um de Outubro e termina em trinta de Setembro.

K. L. T. - S.